TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04212/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 15/2012 SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.774 / 2.013

1. **OBJETO DO PROCESSO**: **CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
   - 2.01. Número da Concorrência: **15/2012**
   - 2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)**
   - 2.03. Objetivo: **Recuperação do Estádio e construção de arquibancado no Estádio Governador Antônio Mariz – O Marizão, em Sousa/PB e recuperação e ampliação da arquibancada no Estádio Perpetão em Cajazeiras/PB.**
   - 2.04. Contrato nº: **22/2013**
   - 2.05. Contratado: **Consórcio EJS & COINPA**
   - 2.06. Valor: **R$ 5.945.347,55**
   - 2.07. Assinatura do Contrato: **14.04.2013**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa (fls. 1093/1095)[1], pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 15/2012 e o Contrato nº 22/2013 dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

_____
Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

[1] A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades: projeto básico encaminhado de forma incompleta (ausência de projetos arquitetônicos e os complementares, como hidrossanitário, combate a incêndio, elétrico, estrutural, com suas respectivas ART), bem como ausência do contrato publicado na Imprensa Oficial, conforme exigido no art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.